



EXPEDIENTE  
24/10/21

Governo do Município de Conselheiro Lafaiete  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria de Governo

OFÍCIO Nº 258/2021/SEGOV/GABPREF

Conselheiro Lafaiete, 27 de outubro de 2021.

Ao Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal  
**JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE**  
Conselheiro Lafaiete - MG

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 418/2021**

Senhor Presidente,

A Secretaria Municipal de Governo, Simone do Carmo, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar informações prestadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, pela Secretaria Municipal de Obras e pela Secretaria Municipal de Educação, em resposta ao Requerimento nº 418/2021, de autoria do nobre Vereador Vado Silva, no qual solicita informações sobre a obra da Creche do Bairro Bela Vista.

Seguimos juntos no propósito da resolução de demandas.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais cumprimentos,

Simone do Carmo  
Secretária de Governo



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Estado de Minas Gerais

Ofício 94/2021 SFGC

À

Simone do Carmo Silva  
Secretaria de Governo  
Município de Conselheiro Lafaiete

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 418/2021

Prezada,

Em resposta ao requerimento nº 418/2021, protocolo 8209/2021 – Ofício 952/2021 da Câmara Municipal, informamos que:

1 – Segundo a justificativa, em anexo, encaminhada ao FNDE, no dia 21/07/2021, para solicitação de prorrogação do prazo de vigência da obra, que foi renovado até 28/03/2022, a obra foi paralisada por problemas de projeto e planilha orçamentária. Por se tratar de questão de ordem técnica, e a parte de obra executada é alimentada no SIMEC pelo engenheiro fiscal, favor solicitar informações complementares à Secretaria de Obras.

2 – O cronograma deverá ser definido quando for sanado os problemas de projeto e planilha orçamentária, favor solicitar informações complementares à Secretaria de Obras.

3 – O início das atividades só poderá ser definido após a conclusão das obras, favor solicitar informações complementares à Secretaria de Educação.

As informações relativas aos itens 4 e 5, deverão ser respondidas pela Secretaria de Educação.

Para envio de resposta a Câmara a Secretaria de Obras e Educação deverão apresentar as informações de ordem técnica (obra) e legal (cadastro).

Atenciosamente,

Túlia Alcântara

Secretaria de Fazenda



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Estado de Minas Gerais

### GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

#### JUSTIFICATIVA

O município de Conselheiro Lafaiete contratou, considerando o Processo Licitatório 075/2018, Tomada de Preços nº 003/2018, empresa especializada para a execução das obras de retomada da Creche Bela Vista, de acordo com os projetos elaborados pela empresa PROJETA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, contratada anteriormente, também via licitação, para executar os mesmos.

Ocorre que os projetos elaborados pela referida empresa (PROJETA) não identificaram algumas situações problemáticas da obra, encontradas agora pela empresa responsável pela execução da obra de retomada.

Diante dos problemas encontrados, foi enviado relatório à empresa PROJETA para que ela forneça soluções para as situações apontadas, corrigindo os problemas em projeto e planilha orçamentária para execução dos serviços, emitindo relatórios com justificativas para a situação. A empresa também deverá avaliar o imóvel e elaborar laudos garantindo a estabilidade geral da edificação (caso seja aplicável).

O município tem urgência no processo pois a empresa executora depende dessas soluções para dar continuidade ao processo.

Dessa forma, estamos aguardando a revisão dos projetos e planilhas para envio ao FNDE e futura aprovação pelo órgão, para que possamos dar continuidade aos trabalhos.

Assim, para a conclusão do objeto pactuado através do termo de compromisso supracitado, solicitamos a prorrogação de prazo por mais de 12 (doze) meses.

Justifica-se tal solicitação uma vez que, a ordem de serviço foi emitida em 19/02/2021 e o percentual de obra executado de acordo com a nova contratação é de 1.15%.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para outras informações que se fizerem necessárias.

Conselheiro Lafaiete, 21 de julho de 2021.

Ana Luiza de Assis Rezende  
Fiscal da Obra

Albano de Souza Tibúrcio  
Secretário Municipal de Educação

Daniel Moreira Coelho  
Secretário Municipal de Obras

Mário Marcus Leão Dutra  
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE

## COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 501/2021

CI

DATA: 21/10/2021

FL.:1/1

DE: Secretaria de Obras e Meio Ambiente

PARA: Gabinete do Município

A/C Simone do Carmo

**ASSUNTO: Resposta à requerimento nº418/2021**

A administração da Prefeitura de Lafaiete 2017/2020 encontrou a obra abandonada e com sérios problemas estruturais. Contratou uma perícia para analisar a situação da mesma. Com a publicação da Resolução 003 de 23/02/2018 pelo FNDE, vislumbrou ainda, na possibilidade da retomada de obras inacabadas, uma chance real de concluir esta importante obra que muito contribuirá para atender ao déficit de vagas em creches do município. A partir desta possibilidade, incluiu no SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle) todas os documentos necessários à habilitação e contratou, com recursos próprios, através de processo licitatório nº075/2018, TP nº 003/2018, a empresa PROJETA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, vencedora do certame, que elaborou e apresentou os projetos, planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro, constatando o que seria necessário demolir através dos problemas estruturais relatados, itens a refazer, itens a manter e itens a construir (novos), objetivando a conclusão da obra e afim de instruir o processo licitatório para a contratação da empresa para execução das obras propriamente ditas. Os documentos elaborados pela empresa Projeta foram devidamente incluídos no SIMEC em 24/04/2020 para autorização do FNDE. A autorização foi realizada em 02/09/2020 através de superação das inconformidades lançadas no sistema. A partir daí, iniciou-se o processo licitatório para contratação de empresa para a execução adequada, com boa prática da engenharia, sem vícios, para conclusão da referida Escola Infantil padrão FNDE, a fim de cumprir as obrigações pactuadas, e custeada com saldo bancário restante em conta (autorizado pelo FNDE) e recursos próprios da Prefeitura.

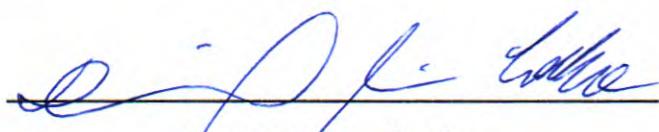
Através do Processo licitatório nº 100/2020, CP nº 007/2020, foi licitada empresa para execução das obras de retomada da Creche Bela Vista, tendo como vencedora do certame a empresa CVCTEC ENGENHARIA EIRELI-EPP. Através dos projetos elaborados pela empresa

PROJETA CONSULTORIA, a CVCTEC ENGENHARIA iniciou os serviços conforme Ordem de Serviço nº 01/2021, datada do dia 19/02/2021, com vigência de 360 dias.

Ocorre que durante a execução das obras, por se tratar de reforma, a empresa responsável pela execução, CVCTEC ENGENHARIA, identificou algumas situações na obra. Logo no início dos trabalhos, a empresa sondou todas as instalações para verificar o que seria reaproveitável ou não.

Dessa forma, novas premissas estão sendo adotadas, por parte da empresa PROJETA CONSULTORIA, responsável pela elaboração dos projetos, para retificação dos mesmos, com o intuito de solucionarem os problemas. Algumas disciplinas já foram entregues ao município, mas o projeto estrutural ainda está sendo revisado juntamente com a planilha orçamentária dos serviços. Com a entrega dos projetos, os mesmos serão reportados ao FNDE para análise e aprovação, permitindo a continuidade dos serviços pela municipalidade.

Atenciosamente,



Daniel Moreira Coelho

Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Conselheiro Lafaiete, 25 de outubro de 2021.

Ofício Gerência Administrativa: 472/2021

Ref. Requerimento nº 418/2021

Prezados,

O Secretário Municipal de Educação, Prof. Albano de Souza Tibúrcio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 13/2021, vem à presença de Vossa Senhoria em resposta ao Requerimento nº 418/2021, informar sobre a Creche Bela Vista, na qual o acompanhamento a respeito da obra (paralisação da obra, previsão de término), é realizado pela Secretaria de Obras, sob responsabilidade da engenheira (fiscal da unidade) Ana Luiza de Assis Rezende, conforme cadastro no SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação), módulo obras.

Quanto à informação de matrículas para a referida creche, informamos que a efetivação de matrículas em creches municipais, se dá através do processo de classificação do Levantamento de Demanda para Creche, observados os critérios estabelecidos pela Resolução vigente do CME/CL Nº 22 de 30 de setembro de 2021 (anexa). Não será possível prevê os bairros atendidos na referida creche, tendo em vista que as matrículas em creches não são atendidas por zoneamento escolar, e sim pelos critérios estabelecidos pela Resolução do Conselho Municipal de Educação citada acima.

Ressalta-se, portanto que, do dia 08 a 26 de novembro, estará disponível no site da Prefeitura, o link para o Cadastramento da Demanda de Vaga para Creche referente à matrícula para o ano de 2022.

Orienta-se que o responsável pela criança efetue a inscrição a fim de participar do processo de classificação disposto na Resolução CME/CL Nº 22 de 30 de setembro de 2021.

Antecipo agradecimentos e coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Adão Roberto Meireles  
Gerente Administrativo

Prof. Albano de Souza Tibúrcio  
Secretário Municipal de Educação

V.S.<sup>a</sup>  
Vado Silva  
Vereador  
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – RESOLUÇÃO CME/CL N° 022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.** Aprovada conforme ata da 144<sup>a</sup> Reunião Ordinária.

Fixa normas e diretrizes para os procedimentos de organização da Chamada Pública para o Levantamento de Demanda, para fins de cadastro e preenchimento de vagas para a faixa etária de 0 a 3 anos, do ano letivo de 2022.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, com base nas disposições da Lei Federal nº 9.394/96 e suas normas complementares, a Lei Federal nº 8.069/90, o Decreto Federal nº 3.298/99 e a Resolução CME 07/2015,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O processo completo de Levantamento de Demanda, para fins de cadastro e preenchimento das vagas existentes para atendimento às faixas etárias de 0 a 3 anos da Educação Infantil nas unidades escolares municipais, para o ano de 2022, deverá ser realizado obedecendo os preceitos desta Resolução.

**Art. 2º** - O processo de Levantamento de Demanda para o preenchimento das vagas de 0 a 3 anos deverá ser amplamente divulgado pela SEMED, nas unidades escolares do município e meios de comunicação (jornais locais, internet, sites oficiais e afins), em diferentes espaços públicos, tais como igrejas, centros comerciais, centros de saúde, associações comunitárias, redes parceiras, ônibus, nas próprias unidades escolares e demais estabelecimentos afins.

**§ 1º** - A divulgação deverá ter duração mínima de 30 (trinta) dias, antes do prazo de inscrição e deverá ser concomitante com o período do Levantamento de Demanda.

**§ 2º** - A ampla divulgação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar um período para o Levantamento de Demanda e divulgar a inscrição das crianças nascidas a partir de 01/04/2018, residentes dentro dos limites territoriais do município de Conselheiro Lafaiete/MG.

**§ 1º:** O Levantamento de demanda será realizado em um único período no ano, preferencialmente, de forma virtual e em casos especiais, presencialmente. O local será definido pela Secretaria Municipal de Educação e haverá ampla divulgação das informações através dos canais de comunicação da Prefeitura e Escolas.

**§ 2º** Em caso de mudança nos indicadores de saúde, devido à COVID – 19, poderá ocorrer

o cadastramento somente de forma virtual.

Art. 4º - As creches municipais e escolas de Educação Infantil com matrículas para 0 a 3 anos deverão disponibilizar o número de vagas reais por localidade e por turma, para o ano de 2022, antes das inscrições, para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - O processo de Levantamento de Demanda de que trata esta Resolução terá, como referência, as seguintes faixas etárias e nomenclaturas para 2022, conforme Resolução CME 007/2015:

- \*Berçário I para 0 a 1 ano,
- \*Berçário II para 1 a 2 anos,
- \*Maternal I para 2 a 3 anos,
- \*Maternal II para 3 a 4 anos.

Art. 6º - As vagas para 2022 referentes a faixa etária para Berçário I, Berçário II e Maternal I serão ofertadas em turno integral. Para a faixa etária do Maternal II deverá ser ofertado turno parcial e/ou integral.

Art. 7º- Todas as famílias que não foram contempladas com vagas no Levantamento de Demanda passarão a compor a lista única para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A partir deste processo de Levantamento, o único instrumento de acesso à Rede Municipal será a lista do Levantamento de Demanda. As inscrições após o período regular serão aceitas normalmente na Secretaria Municipal de Educação, porém serão classificados posteriormente, em caso de atendimento total aos cadastros feitos dentro do prazo.

§ 2º - Para os casos em que as crianças cujas mães estejam dentro do período de vigência da licença-maternidade será assegurado o direito ao cadastro e será posicionada no final da listagem.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar o instrumento para a inscrição dos candidatos à vaga de forma pública e objetiva, obedecendo aos critérios de prioridade e de modo que a população detenha de comprovante de inscrição.

Art. 9º - Cada criança só poderá ser cadastrada no Levantamento de Demanda uma única vez.

Parágrafo único. Havendo mais de um cadastro no Levantamento de Demanda efetuado para uma mesma criança, será considerado válido o último.

Art. 10 - O cadastro no Levantamento de Demanda deverá ser realizado por família, em formulário, conforme a organização da Secretaria Municipal de Educação, contendo o nome completo e a data de nascimento de todas as crianças que pertençam à(s) faixa(s) etária(s) para a(s) qual(is) estiver sendo realizado o cadastro.

§ 1º - Crianças sob guarda judicial poderão ser cadastradas no Levantamento de Demanda no formulário da família do responsável legal.

I – A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar formação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação para prestar informações acerca da Chamada Pública para Levantamento de Demanda.

II – No ato do preenchimento do Levantamento de Demanda, as famílias deverão informar o endereço residencial e o comercial do pai e da mãe.

III – A família deverá apontar, no cadastro, o endereço preferencial para matrícula de creche pública próximo a sua residência.

IV – O endereço informado será confirmado por meio de documentação a ser apresentada no ato da matrícula, caso a criança seja contemplada com a vaga.

Art. 11 - O registro no Levantamento de Demanda e a alocação das crianças nas unidades escolares que atendem à Educação Infantil para a matrícula deverão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Educação com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 - As vagas para crianças nas faixas etárias de 0 (zero) a 3 (três) anos serão distribuídas a partir das seguintes orientações:

§ 1º - Será assegurada a vaga, em caráter compulsório, para criança com deficiência mediante apresentação e validação de laudo técnico emitido por profissional de saúde de nível superior que acompanha a criança, até o último dia do cadastro, na Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - Será assegurada a vaga, em caráter compulsório, para criança sob Medida de Proteção, mediante apresentação de documento expedido pela Promotoria Pública do Município ou pelo Juizado da Infância e Juventude ou pelos Conselhos Tutelares.

§ 3º - A aplicação de Medida Protetiva disposta no parágrafo anterior refere-se à família, portanto, deverá contemplar todas as crianças que estejam na faixa etária da Educação Infantil/creche: 0 a 3 anos.

§ 4º - 50% (cinquenta por cento) das vagas restantes da matrícula compulsória de que trata o parágrafo anterior serão preenchidos, em caráter prioritário, por crianças pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, atestadas por documento expedido pelo Conselho Tutelar.

§ 5º - As vagas restantes para matrícula serão preenchidas de acordo com os critérios da Resolução 007/2015, citados no artigo 16 desta Resolução.

§ 6º As crianças não atendidas serão organizadas em listas de demanda, por faixa etária, seguindo-se a ordem de prioridade definida pela Resolução 007/2015, citados no artigo 16 desta Resolução.

Art. 13 – É assegurada a matrícula aos filhos (as) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual, de acordo com a Lei Nº 5371, de 07 de Maio de 2012.

Art. 14 – Têm preferência de matrícula, os filhos e dependentes dos servidores municipais que trabalham na instituição, de acordo com a Lei Municipal nº 2.751/1989.

Art. 15 - No caso de haver digitação incorreta ou informação não comprovada, o caso entrará em análise:

§ 1º - No caso de preenchimento incorreto de uma situação de matrícula compulsória ou de sua não validação tempestiva, a família deverá passar pela análise de vulnerabilidade atestada pelo Conselho Tutelar.

§ 2º - Caso não se comprove a residência em Conselheiro Lafaiete, o cadastro será cancelado, salvo as exceções legais.

Art. 16 - No caso de irmãos gêmeos, a matrícula será assegurada a todos os gemelares, mesmo que haja vaga para apenas um deles.

Art. 17 - Os critérios para análise e a definição das matrículas restantes, bem como, as crianças não contempladas com a vaga deverão obedecer a seguinte ordem de prioridade definida pela Resolução 007/2015, nesta ordem:

- 1- menor renda per capita familiar comprovada,
- 2- Trabalho dos responsáveis legais em tempo integral comprovado,
- 3- Ser beneficiário do Programa Bolsa Família,
- 4- Maior número de filhos.

Art. 18 - Deverá ser considerada como preferencial a matrícula de crianças em creches próximas a sua residência, obedecendo aos critérios definidos pelo artigo 17 desta Resolução.

Art. 19 – No caso de empate dos critérios do artigo 17, deverão ser priorizadas as crianças filhas de mães mais jovens e crianças mais velhas nesta ordem.

Art. 20 - O resultado do processo de Levantamento de Demanda deverá ser disponibilizado publicamente, informando a situação de cada criança:

- I - matrícula autorizada em creche municipal;
- II - colocação e local da lista de espera para atendimento.

Art. 21 - A efetivação da matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsável legal no período e local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 - As matrículas para o ano de 2022, para a composição das turmas do ano letivo, deverão ser efetivadas até o dia 14/01/2022, completando o número de vagas disponibilizado pelas creches e escolas de educação infantil municipais.

Art. 23 - Caso a família da criança não compareça no período e local de matrícula, a instituição deverá fazer um comunicado formal para os responsáveis solicitando a imediata matrícula da criança.

§ 1º - O prazo estabelecido para esta matrícula será de cinco dias úteis.

§ 2º - Caso a família não compareça para matrícula, no prazo estabelecido, o cadastro da criança no levantamento de 2022 deverá ser cancelado.

Art. 24 - Os casos não previstos nesta Resolução deverão ser encaminhados, por escrito, ao Conselho Municipal de Educação, que os encaminhará à Secretaria Municipal de Educação para análise e providências.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro Lafaiete, 30 de setembro de 2021.**



**WALMIR WILSON CONDÉ**

**Presidente CME/CL**

## **ANEXO I**

### **SUGESTÃO DE CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO DE DEMANDA**

Período	Atividade
A partir de 05/10/2021	Divulgação do Cadastro de Levantamento de Demanda
Até o dia 30/10/2021	Disponibilizar o número de vagas reais por localidade e por turma, para o ano de 2022, ao Conselho Municipal de Educação.
De 08/11/2021 a 26/11/2021	LEVANTAMENTO DE DEMANDA - Cadastro
Dia 23/12/2021	Ampla divulgação do resultado de quem conseguiu a vaga
Dia 23/12/2021	Ampla divulgação do resultado de quem ficou na lista única para a Educação Infantil: 0 a 3 anos, da Rede Municipal de Ensino.
De 03/01/2022 a 14/01/2022	Matrículas para o ano de 2022.